

PODEM PESSOAS NEGRAS USAR MACONHA PARA O BEM-ESTAR?

Luciana de Lima e Silva SURJUS¹

Douglas Martins NUNES²

Tadeu de PAULA³

Deivison Mendes FAUSTINO⁴

Emiliano de Camargo DAVID⁵

Resumo

A regulamentação da maconha tem evidenciado desproporção racial da incidência da guerra às drogas sobre populações, alertando para a necessidade de medidas de reparação social e de promoção da equidade. O presente estudo verificou se haveria diferença nas características sociodemográficas, motivações de uso e nos riscos biopsicossociais do uso e da proibição da maconha, em se tratando de populações negras, por meio de análises quantitativas de 2685 respondentes de formulário online anônimo. A população negra teve menor escolaridade, menor renda familiar, início de uso mais tardio, e menor frequência de uso, embora tenha sofrido mais experiências de estigmatização e preconceito. Pessoas brancas tiveram maior chance de uso para diversão, relaxamento e gerenciamento de estresse, embora maior exposição a modos de obtenção ilegal. Uma limitação do estudo é não contar com uma amostra de base populacional. O uso de drogas compreendido como ocupação humana pode favorecer abordagens não estigmatizantes evidenciando forças estruturais.

Palavras-chave: maconha; direitos; bem-estar; cotidiano; terapia ocupacional; proibicionismo; negritudes.

CAN BLACK PEOPLE USE MARIJUANA FOR WELL-BEING?

Abstract

The regulation of marijuana has highlighted the racial disproportion in the incidence of the war on drugs on populations, warning of the need for social reparation measures and the promotion of equity. The present study verified whether there would be a difference in sociodemographic characteristics, motivations and the biopsychosocial risks of using and prohibiting marijuana, when it comes to black

¹ Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), Departamento de Políticas Públicas e Saúde Coletiva, Santos, SP, Brasil. E-mail: luciana.surjus@unifesp.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3419-9797>

² Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), Santos, SP, Brasil. E-mail: douglas.martins@unifesp.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-7166-478X>

³ Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Departamento de Saúde Coletiva, Porto Alegre, RS, Brasil. E-mail: tadeudepaula@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6237-1240>

⁴ Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), Departamento de Saúde, Educação e Sociedade, Santos, SP, Brasil. E-mail: deivison.faustino@unifesp.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3454-7966>

⁵ Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, RJ, Brasil. E-mail: emilianocamargodavid@yahoo.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2571-3133>

populations, through quantitative analyzes. The black population had lower levels of education, lower family income, a later start and a lower frequency of use, although they suffered more experiences of stigmatization and prejudice. White people were more likely to use it for fun, relaxation and stress management, although they were more exposed to illegal methods of obtaining it. A limitation of the study is that it does not have a population-based sample. The use of drugs as a human occupation can favor non-stigmatizing approaches, highlighting structural forces.

Keywords: cannabis; rights; well-being; negritud; racism; right; daily life; occupational therapy.

¿PUEDEN LOS NEGROS CONSUMIR MARIHUANA PARA SU BIENESTAR?

Resumen

La regulación de la marihuana ha puesto de relieve la desproporción racial en la incidencia de la guerra contra las drogas sobre las poblaciones, alertando de la necesidad de reparación social y promoción de la equidad. El estudio verificó la diferencia en las características sociodemográficas, las motivaciones y los riesgos biopsicosociales del uso y prohibición de la marihuana, cuando se trata de poblaciones negras, a través de análisis cuantitativos. La población negra tuvo menores niveles de educación, menores ingresos familiares, un inicio de consumo más tardío y una menor frecuencia de consumo, aunque sufrió más experiencias de estigmatización. Los blancos eran más propensos a utilizarlo para divertirse, relajarse y controlar el estrés, aunque estaban más expuestos a métodos ilegales para obtenerlo. Una limitación del estudio es que no cuenta con una muestra de base poblacional. El uso de drogas como ocupación humana puede favorecer enfoques no estigmatizantes, poniendo de relieve fuerzas estructurales.

Palabras-clave: marijuana; derechos; bien estar; vida diaria; terapia ocupacional; racismo; negritud.

INTRODUÇÃO

A relação entre a política de guerra às drogas e racismo no Brasil pode ser compreendida a partir do processo de criminalização da maconha como contrapeso à abolição da escravidão. Com o prenúncio de um novo regime político e econômico, novas necessidades governamentais se faziam presentes. No esteio do esvaziamento do regime escravocrata no país, se tornou preeminente criar novas tecnologias de controle dos corpos de uma maioria de negros recém-libertos. A criminalização da maconha encontra-se nesse quadrante da história nacional marcada por um processo de mudança lento e gradual, em que o período imperial seria marcado pela consolidação de uma nova rede de controle, com novas leis e novos equipamentos, especialmente os equipamentos carcerários, fossem os presídios ou os manicômios. Como aponta Paula (2024) a criminalização da maconha encontra-se inserida num amplo processo de passagem do regime colonial propriamente dito, para o regime

liberal, em que a criminalização dos hábitos negros se torna fundamental para garantir o controle nos espaços urbanos. A criminalização da maconha está inserida mais num amplo processo de criminalização e patologização do negro e menos num processo amplo de criminalização das ditas drogas (Paula, 2024).

O Brasil é um país estruturado, desde sua colonização, na escravidão e no genocídio de populações indígenas e negras sequestradas de África. O desequilíbrio entre as populações brasileiras, a livre e a cativa, era enorme: enquanto vieram cerca de um milhão de portugueses, vieram 3 milhões de africanos, entre os séculos XV e XVIII (Barros & Peres, 2011). No século XIX, chegaram a desembarcar nos portos brasileiros mais de 5 milhões de pessoas negras que vinham, principalmente, das atuais regiões de Moçambique, Congo e Angola (Chiavenato, 2012). O sistema escravista teve, por quase 4 séculos, o *modus operandi* de dominação o aniquilamento das linguagens, culturas, cultos sagrados e subjetividades, sendo criminalizadas e punidas, dos capitães do mato à Guarda Real.

Com a função de manter a tranquilidade da ordem pública e o patrulhamento da cidade, em 1809, foi criada a Guarda Real de Polícia. À medida que seus truculentos membros passavam paulatinamente a substituir os antigos capitães-do-mato, sua atuação relacionava-se à “polícia de costumes”, ou seja, repressão de festas com cachaça, música afro-brasileira e, evidentemente, maconha. Ataques a quilombos situados nos morros eram uma das principais atividades repressivas. Consta que o policial Miguel Nunes Vidigal, célebre pelo terror que espalhava entre os “vadios e ociosos”, na maioria, escravos que iam aos “batuques”, prendeu certa vez mais de 200 pessoas, dentre homens, mulheres e crianças, num quilombo do Morro de Santa Teresa (Barros & Peres, 2011).

Em busca de uma suposta ordem pública e da defesa da propriedade privada da aristocracia, as elites colocavam-se como vítimas da violência urbana que tinham nos corpos negros os alvos das ações de “segurança”. As lutas constantes contra o regime escravista foram interpretadas como risco à ordem social e o negro, seu principal agente, passou a ser visto como suspeito (Faustino, 2018).

Chega no Brasil, em meados de século XIX, a psiquiatria lombrosiana, que consistia em defender que determinadas raças carregavam características naturalmente criminosas. Lombroso, em seu discurso pseudocientífico, criminalizou negros, suas religiões, suas culturas, além do hábito de fumar maconha (Carneiro, 2019). O primeiro Código Criminal do Império, de 1830, criminalizou a vadiagem a mendicância, voltando-se especialmente contra negros alforriados e pobres; o Código Criminal republicano, de 1890, por sua vez, acrescenta elementos declaradamente racistas em seu rol de criminalizações, inserindo as categorias criminais a capoeira e elementos da cultura afro-brasileira (Flauzina, 2008).

Em uma sociedade fundada a partir da colonização/escravidão, que coloca o negro como corpo escravo, define-se o branco europeu como padrão de civilização (Fanon, 2008), determina-se a maneira de organização social, os modos de tratar e ser tratado, implantam-se padrões de interação com o branco, e institui-se uma correlação entre o corpo negro e

posição social de subalternidade (Souza, 1993). Os corpos negros, historicamente, têm vivido processos contínuos de abandono, violação e massacre social (Carneiro, 2011). Por meio de execução de leis, o Estado brasileiro se antecipou em cinco anos aos EUA, ao estabelecer a primeira legislação proibitiva da cannabis, considerada como fumo de negro, em 1830 (Saad, 2019; Lima, 2009).

No mesmo ano em que este código entrou em vigor, o Brasil foi o primeiro país do mundo a editar uma lei contra a maconha: em 4 de outubro de 1830, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro penalizava o `pito de pango`, denominação da maconha, no § 7º da postura que regulamentava a venda de gêneros e remédios pelos boticários: É proibida a venda e o uso do pito do pango, bem como a conservação dele em casas públicas. Os contraventores serão multados, a saber: o vendedor em 20\$000, e os escravos e mais pessoas, que dele usarem, em três dias de cadeia (1986, como citado em Barros & Peres, 2011).

A maconha foi incluída como preocupação de ordem pública na II Conferência Internacional do Ópio, realizada em 1924, protagonizada por representante brasileiro (Carlini, 2005), onde prevaleceram proposições de políticas baseadas em seus efeitos psicotrópicos e riscos decorrentes, o que mais tarde se consolidaria globalmente com sua inclusão na lista de substâncias perigosas, no relatório da Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961. Duas décadas mais tarde, um conselheiro de Nixon assumiria publicamente tal processo como pretexto para a criminalização de algumas populações sobre as quais incidiram as violências da Guerra às drogas (ACLU, 2020). Embora o Brasil tenha protagonizado a proposta de criminalização da maconha, seriam os EUA que assumiriam no pós-guerra o papel de protagonista de potência mundial com poder para consolidar uma geopolítica das drogas.

A geopolítica de guerra às drogas encontrou no Brasil um contexto histórico, social e política fértil para que as bases racistas da criminalização da maconha ampliassem o potencial genocida na passagem de um regime liberal para um regime neoliberal (Paula, 2023; 2024).

O encarceramento (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022) e mortificação de pessoas negras, são a expressão dessa estrutura historicamente construída, reproduzida nas diferentes políticas, constringendo o corpo negro aos lugares que ele deve ocupar. Tendo em mente o histórico escravista de nosso país, refletimos que é recente o debate sobre as diferentes dimensões do direito ao próprio corpo. Não ser escravizado não garantiu o direito radical ao próprio corpo, tampouco o direito a usar drogas, que outras populações não racializadas já exercem.

A presente pesquisa toma o uso adulto da maconha para o bem-estar no Brasil, com vistas a compreender possíveis variações dessa experiência, oriundas da reprodução do racismo na experiência do uso de drogas por pessoas negras. Nossa hipótese é de que há diferença nas características sociodemográficas, nas motivações para o uso, na relação do uso para o bem-estar e nos riscos biopsicossociais do proibicionismo, em se tratando de populações negras.

DESENVOLVIMENTO

Metodologia

O presente artigo apresenta os resultados de um trabalho de conclusão de curso, que se desenvolveu por meio de estudo quantitativo transversal, que teve como ferramenta análises estatísticas univariadas e multivariadas, sendo subprojeto da pesquisa intitulada “*Uso da maconha para promoção do bem-estar: repercussões do uso e da proibição no cotidiano*” (Surjus et al., 2023), que disponibilizou, em meio virtual, um questionário de preenchimento anônimo, destinado a pessoas adultas moradoras do Brasil que fazem uso de maconha para seu bem-estar, alcançando 2777 participantes.

O instrumento utilizado foi dividido em seções que tratavam da a) caracterização sociodemográfica e cultural dos respondentes; b) informações sobre os usos de maconha; c) formas de acesso, procedência e possíveis problemas de saúde aos quais se destinavam o uso; e d) as repercussões do uso e da proibição no cotidiano (Surjus et al., 2023). Para o cálculo amostral, foi utilizada a variável Uso de maconha para o Aumento do Bem-Estar, com uma prevalência esperada de 32,9% na população. Considerando o nível de confiança de 95%, o erro amostral de 2%, e que existiam aproximadamente 2 milhões de usuários regulares de maconha no Brasil quando do último levantamento nacional realizado (Bastos, 2017).

Levando em conta o banco de dados gerado por tal pesquisa, a caracterização da amostragem predominantemente branca, masculina e de alta escolaridade, e sendo a população negra a mais afetada pela Guerra às Drogas (Hart, 2014), além da ausência de análises de recorte racial sobre as experiências de pessoas negras no uso e repercussões do uso da maconha no Brasil, entendemos ser relevante analisar especificidades junto a sujeitos racializados, para melhor compreender quem foram os participantes negros e negras dessa pesquisa; se haveria um efeito de cor nas motivações e efeitos do uso buscados para a promoção do bem-estar; e também nas repercussões psicossociais da proibição.

Para realizar as análises, optamos por excluir da amostra indígenas e amarelos, por se constituírem de pequenos grupos de participantes, e agregamos as informações referentes a pretos e pardos, na categoria negros, nas análises multivariadas comparando respondentes homens negros e brancos; mulheres negras e brancas. Foram excluídas ainda as pessoas que responderam que não usavam maconha, contemplando na presente análise, um total de 2685 respondentes.

Na análise descritiva, as variáveis foram resumidas em frequências absolutas e relativas. Modelos de regressão logística foram ajustados para identificar os fatores associados às variáveis-resposta. As variáveis foram primeiro analisadas separadamente usando modelos de regressão logística univariados. Em seguida, um modelo de regressão

logística multivariável foi ajustado para associação com características raciais e de gênero, para o qual foram realizados os testes qui-quadrado ou o teste exato de Fisher.

Foi investigado então o efeito da Cor e do Gênero dos usuários de maconha em relação as variáveis dependentes a) Limitou as atividades de vida diária; b) Sentiu que os efeitos inibiram a capacidade de responder a situações de risco; c) Problemas com a polícia; d) Modo de obtenção perigoso e ilegal; e) Preconceito e estigmas. Foram aplicados modelos de regressão logística em que as variáveis independentes foram a) Cor; b) Gênero; e c) a interação entre elas.

Para caracterização socioeconômica foram incluídos os fatores *“idade”, “gênero”; “renda familiar”; “escolaridade”; e “religião”*; para caracterização dos diferentes usos, foram incluídas as variáveis-respostas *“frequência de uso”; “tempo de uso”; “início de uso”; “razões/motivações”; “forma de apresentação”; “tipo de uso”; e, finalmente, foram selecionadas as variáveis-resposta “modo de obtenção perigosa”; “problemas com a polícia”; “preconceito e estigmas”* para comparar possíveis diferenças nos riscos da proibição, por cor e gênero. Optamos pelas variáveis-resposta *“limitou as atividades de vida diária”, e “sentiu que os efeitos inibiram a capacidade de responder às situações de risco”* para verificar possíveis diferenças dos riscos do uso, segundo a cor e gênero.

O nível de significância para os testes de hipóteses e modelos de regressão foi estabelecido em 0,05. A qualidade dos ajustes dos modelos de regressão foi avaliada pelo teste de Hosmer-Lemeshow. Os resultados são expressos como odds ratio (OR) com o IC 95% correspondente e valor de p. Todas as análises foram realizadas no software R Core Team (2022).

Resultados e Discussões

Caracterização socioeconômica

Quanto ao perfil socioeconômico de pessoas negras dentre aquelas que fazem uso de maconha para promoção do bem-estar, podemos observar que a população negra participante teve menor escolaridade e menor renda familiar, em comparação com a população branca (Tabela 1).

Tabela 1

Distribuição das variáveis Idade, Gênero, Escolaridade, Religião e Renda familiar, segundo a Cor

Variáveis		Cor				p-valor
		Branços		Negros		
		n	%	n	%	
Idade	18-29	797	42,6	390	48,2	0,003*
	30-45	715	38,2	309	38,2	
	46-60	263	14,1	82	10,1	
	61 ou mais	95	5,1	28	3,5	
Gênero	Feminino	897	47,9	375	46,2	0,286
	Masculino	938	50,1	412	50,8	
	Outros	38	2,0	24	3,0	
Escolaridade	Fundamental	13	0,7	10	1,2	<0,001*
	Médio	171	9,1	135	16,6	
	Ensino superior incompleto	529	28,3	240	29,6	
	Ensino superior completo	524	28,0	185	22,8	
	Pós-graduação	635	33,9	242	29,8	
Religião	Agnóstico/Ateu	426	23,0	147	18,3	<0,001*
	Católica	279	15,1	99	12,3	
	Espírita	130	7,0	60	7,5	
	Evangélico (a)	49	2,6	47	5,9	
	Matriz africana	113	6,1	63	7,9	
	Não possui religião	684	36,9	314	39,2	
	Outras	171	9,2	72	9,0	
Renda familiar	Menos de um salário mínimo	80	4,3	95	11,8	<0,001*
	1-5 salários mínimos	958	51,3	456	56,4	
	11 ou mais salários mínimos	367	19,6	84	10,4	
	6-10 salários mínimos	463	24,8	173	21,4	

*evidência de associação significativa ($p \leq 0,05$).

No Anuário Brasileiro da Educação Básica (2020), que dispõe a porcentagem da população de 15 anos ou mais considerada alfabetizada, observa-se que os grupos pretos e pardos ficam abaixo da média brasileira de alfabetização, já as pessoas brancas estiveram acima da média do país, tendo 96,4 desses alfabetizados. Existe uma diferença significativa

entre a média de anos de estudos da população de 18 a 29 anos, branca, preta e parda. Segundo o Anuário, a população branca tem 12,3 anos de estudos (sete anos a mais que a média do país), já as populações parda e preta ficam abaixo da média brasileira.

A barreira do analfabetismo aprofunda os mecanismos de exclusão social da população negra, porque a impede de exercer condições mínimas de sobrevivência, que são ler e compreender o mundo. Por meio da leitura e da escrita, é possível ampliar repertórios pessoais, participar da vida política e civil, organizar-se como cidadão de direitos (David & Vicentin, 2020).

A partir dos dados mencionados acima, é possível notar que as populações preta e parda seguem tendo menos condições de acesso à educação, bem como oportunidades de estudos. O Estado Brasileiro tem uma dívida histórica com as pessoas negras, pois se fez valer de políticas racistas e de legislações que colocam esse corpo como mão-de-obra braçal e que ainda não conseguiu garantir equidade de acessos entre brancos e não brancos a educação e renda.

Podemos perceber que mesmo sendo minoria em nossa amostra, a população negra respondente manteve menor escolaridade, compreendendo tal cenário como evidência das ainda repercussões de políticas de Estado que delimitaram quem eram as pessoas que poderiam ter acesso a educação, como na Lei n. 1, de 1837, e o Decreto nº 15, de 1839, sobre Instrução Primária no Rio de Janeiro, que diz: “Artigo 3º São proibidos de frequentar as Escolas Publicas: 1º Todas as pessoas que padecerem molestias contagiosas. 2º Os escravos, e os pretos Africanos, ainda que sejam livres ou libertos” (ASPHE, 2005).

O Bureau of Justice Statistics (Lyons & Pettit, 2011) examinou como o tempo de prisão afeta as trajetórias salariais de um grupo de homens durante um período de 14 anos, usando um conjunto de dados exclusivo extraído de registros administrativos estaduais. Os achados apontaram que passar um tempo na prisão tornou-se um evento de vida cada vez mais comum para homens de minorias e de baixa qualificação nos Estados Unidos, estimando que um em cada três homens negros poderá passar algum tempo na prisão durante sua vida. Embora os modelos de curva de crescimento multinível não tenham evidenciado divergência racial nos salários nos trimestres anteriores ao encarceramento, após a soltura, os salários tendiam a crescer 21% mais lentamente para os negros em comparação aos brancos, egressos do sistema prisional. Determinações sociais de tamanha magnitude reforçam a perversidade de se operar uma inversão de sentido, quando se coloca no uso de drogas a causalidade do empobrecimento de repertório de algumas populações em decorrência última da ausência de políticas públicas de proteção e reparação para com as populações negras, no nosso caso, usuária de drogas, que carregam o estereótipo de indivíduos categorizados como de classe baixa, analfabetos, maconheiros.

Resgatando historicamente a expressão de Dória (1958) “É nas camadas mais baixas que predomina o seu uso da erva, pouco ou quase nada conhecido na parte mais educada e civilizada da sociedade brasileira” (p.81), observa-se a construção do estereótipo social do

usuário de maconha que se dá pela centralidade de saberes que vão se tornando hegemônicos, expressa por meio uma visão colonizadora da linguagem (Fanon, 2008).

Num estudo realizado com jovens nigerianos usuários de cannabis com experiência de vida na rua, sem habitação estável e segura, e fortemente envolvidos na economia de rua, observou-se que cannabis foi usada de forma recreativa, para o melhor desempenho no trabalho e também para o enfrentamento das dificuldades da vida, na tentativa de mitigar os efeitos do estresse social crônico, incluindo o associado à dissolução de relacionamentos íntimos, à luta diária de sobrevivência, e que este fator encorajava o uso abusivo da substância (Nelson, 2021). Sobre estas experiências, no entanto, incidiram sanções criminais como prisão, detenção, julgamento, repressão policial, que, ao contrário de produzir desistência do consumo, exacerbaram problemas sociais e danos à saúde, além de expor práticas de policiamento corruptas e ilegais.

O estudo longitudinal de Sigfúsdóttir (2008) sobre o uso de cannabis entre jovens adultos noruegueses descobriu que os usuários frequentes eram das margens da sociedade, e o uso atual de cannabis estava associado a um baixo nível educacional, desemprego e baixa renda. As descobertas evidenciam, por meio de pesquisas qualitativas, o uso de cannabis como uma resposta situada a condições de vida difíceis (Sigfúsdóttir et al., 2008). Assim, se vê que a bioproxemia, em que o corpo se torna o território e, muitas vezes, confundido com o espaço, o bairro habitado pelos próprios jovens, se faz mais relevante que a substância por si só (Arce, 2018).

Diferenças de usos

Com relação às diferenças nos usos da maconha para o bem-estar em se tratando de populações racializadas, foi possível observar que houve menor frequência de uso, e início de uso mais tardio entre pessoas negras em comparação às pessoas brancas (Tabela 2). Os fatores contextuais influenciam o uso de drogas e fazem parte da tríade pessoa-contexto-substância de cuidado em Redução de Danos. Pesquisas indicam que crianças de classes socioeconômicas mais altas são mais propensas ao uso de substâncias de aprimoramento cognitivo, assim como aquelas que moram em bairros com responsabilidade educacional mais rígida (Colaneri et al., 2018).

É possível inferir que, de acordo com a literatura, perfis raciais têm sido utilizados para se estereotipar usuários de drogas, colocando a imagem do jovem periférico a ser combatido pelo Estado. Diante dos achados da pesquisa, contudo, nota-se que as pessoas negras usuárias de maconha têm tido seus usos mais tardios e em menor frequência. Cotidianamente, crianças e jovens negros e periféricos estão sendo associados ao tráfico de drogas, tendo seus corpos marcados pela violência que não está intrinsecamente ligada à substância, mas, sim, a um projeto exitoso de extermínio, que Abdias Nascimento (2016) chamará de genocídio do negro no Brasil.

Tabela 2

Distribuição das variáveis Frequência de uso, Tempo que utiliza maconha e Idade do primeiro uso da maconha, segundo a Cor

		Cor				p-valor
		Branços		Negros		
		n	%	n	%	
Frequência de uso	Diária	1111	59,6	474	58,7	<0,001*
	Mais de uma vez por mês	516	27,7	218	27,0	
	Ocasionalmente	188	10,1	90	11,1	
	Uma vez por mês	49	2,6	26	3,2	
Tempo que utiliza a maconha	<1 ano	57	3,1	35	4,4	<0,001*
	1-5 anos	528	28,5	239	29,8	
	6-10 anos	407	22,0	193	24,0	
	10+ anos	327	17,6	173	21,5	
	20+ anos	534	28,8	163	20,3	
Idade do primeiro uso da maconha	Menos de 12 anos	16	0,9	2	0,3	<0,001*
	12-15	599	32,5	226	28,4	
	16-20	955	51,8	401	50,4	
	21-29	197	10,7	132	16,6	
	30-49	56	3,0	30	3,8	
	50 anos ou mais	20	1,1	4	0,5	

*evidência de associação significativa ($p \leq 0,05$).

Razões/motivações para o uso

Os resultados apresentados na Tabela 3 permitem afirmar que houve efeito da cor para as razões/motivações para o uso de maconha. *Se divertir; relaxamento; gestão de estresse; e promoção de saúde* foram motivações mais prevalentes para pessoas brancas respondentes em comparação com as pessoas negras.

Tabela 3

Distribuição de frequências das razões/motivações para o uso de maconha, segundo a Cor

Quais as razões/motivações	Cor				p-valor
	Branco		Negro		
	n	%	n	%	
Se divertir	1262	67,3%	504	62,0%	0,008*
Relaxamento	1564	83,4%	651	80,1%	0,039*
Reduzir o uso de outras substâncias lícitas	245	13,1%	120	14,8%	0,237
Estimular a criatividade	245	13,1%	120	14,8%	0,237
Interação social	0	0,0%	0	0,0%	-
Gestão de estresse	1003	53,5%	399	49,1%	0,036*
Promoção de bem-estar	1194	63,6%	496	61,0%	0,194
Redução de ansiedade	1157	61,7%	480	59,0%	0,199
Dormir melhor	1029	54,9%	442	54,4%	0,817
Promoção de saúde	586	31,2%	221	27,2%	0,035*
Reduzir o uso de álcool	249	13,3%	108	13,3%	0,994
Reduzir o uso de medicamentos psicotrópicos	0	0,0%	0	0,0%	-

*evidência de diferença significativa ($p \leq 0,05$).

Podemos inferir alguns motivos para que essas diferenças tenham se dado de forma expressiva: um deles pode ser pelo fato de que as populações marginalizadas estão numa constante luta por sobrevivência e que seus usos associados ao bem-estar se colocam em segundo plano. As populações ancestrais traziam no *pito do pango* uma série de motivações que os levavam a consagrá-lo e esses usos foram ganhando outros sentidos junto aos contextos de perseguição e criminalização.

Embora encontremos na literatura internacional o relaxamento (Green et al., 2004), a redução do estresse, favorecimento de conexões sociais, vínculo interpessoal, prazer, estrutura e senso de identidade como motivações para o uso da maconha (Wasmuth et al., 2016), algumas pesquisas têm apontado que há diferenças nos usos da mesma substância quando relacionado a grupos racializados (Lorente et al., 2005; Lee et al., 2007), sendo as populações negras periféricas mais suscetíveis às violências causadas pela falsa guerra às drogas. Do mesmo modo, a busca pelo bem-estar não se expressou pelo uso de maconha, segundo nossa pesquisa.

Riscos do uso e da proibição

Os achados evidenciam que, embora não tenha havido diferenças significativas de gênero e cor em associação com os riscos do uso da maconha, no caso dos riscos da proibição, os efeitos de cor, gênero e idade fica evidenciado.

Os usuários do sexo masculino e outros tiveram maiores chances de obter a droga de forma mais perigosa do que as mulheres, OR=2,78 IC 95% [2,30; 3,37] e OR=4,65 IC 95% [1,40; 28,75], respectivamente - usuários do sexo masculino têm aproximadamente 3 vezes mais chances, e outros têm 5 vezes mais chances de terem problemas relacionados à forma de obtenção perigosa. No que diz respeito à raça, usuários negros têm menores chances de obter maconha de modo perigoso e ilegal, quando comparado com usuários brancos.

Os resultados da tabela 4 evidenciam que apenas existiu efeito do gênero e que os usuários do sexo masculino e outros têm maiores chances de ter problemas com a polícia do que as mulheres, OR=2,76 IC 95% [2,35; 3,24] e OR=2,03 IC 95% [1,21; 3,39], respectivamente.

Tabela 4

Regressão logística para associação entre Cor e Gênero e a variável-resposta Problemas com a polícia (n=2684)

	OR	IC 95%	p-value
Cor			
Branco	1,00	-	-
Negro	1,13	0,95 1,34	0,164
Gênero			
Feminino	1,00	-	-
Masculino	2,76	2,35 3,24	<0,001*
Outros	2,03	1,21 3,39	0,007*

*evidência de efeito significativo ($p \leq 0,05$).

Embora no presente estudo não se tenha observado efeito de cor com relação à variável “problemas com a polícia”, no estudo anteriormente realizado (Surjus et al., 2023), quando foram mantidas todas as variáveis de cor, foi expressiva a associação de problemas com a polícia por indígenas, que tiveram 3 vezes mais chances que as pessoas brancas. Quanto aos mais jovens, também foram observadas maiores as chances de problemas com a polícia, com destaque para o intervalo entre 18-29 anos, que apresentou aproximadamente 10 vezes maiores chances em comparação à faixa etária de 61 anos ou mais. Em relação ao gênero, semelhante à nossa análise, em comparação com as pessoas de gênero feminino, pessoas de gênero masculino apresentaram maiores chances de terem problemas com a polícia.

Segundo relatório da União Americana das Liberdades Civis (ACLU), as detenções por maconha representaram 43% de todas as detenções por drogas em 2018, mais do que qualquer outra droga. Sendo que 89,6% foram para posse. Devido ao perfil racial e ao

preconceito na aplicação das leis de proibição da maconha, os negros são em média 3,6 vezes mais propensos do que os brancos a serem presos por porte de maconha nos EUA, apesar das taxas de uso semelhantes (ACLU, 2020).

No Brasil, em informações divulgadas pelo Ministério da Justiça em 2014, havia cerca de 352,6 pessoas presas para cada 100 mil habitantes, dos quais 28% estavam encarcerados por crimes ligados ao tráfico de drogas. Entre as mulheres presas (um total de 45.989 mil), 68% estavam associadas aos crimes relacionados ao tráfico ou consumo de drogas (Ministério da Justiça, 2014). Boiteux (2014) identifica “a política criminal de drogas no Brasil como um dos fatores que mais contribuiu para o agravamento da população carcerária da última década” (p. 83).

Embora estudos indiquem que a maconha seja usada em taxas semelhantes por pessoas negras e brancas em toda a América, são os negros os mais visados e prejudicados pela criminalização: eles estão mais sujeitos a paradas, revistas, prisões e condenações por crimes relacionados à maconha e sofrem por meio de ofensas por conta de sua raça (ACLU, 2020). O perfilamento racial coloca como lente o corpo negro alvo da mira de policiais que são treinados para atuar enquadrando o “corpo suspeito”.

O efeito da violência que mais se destaca na sociedade contemporânea relacionado às drogas ilícitas não diz respeito aos efeitos específicos que elas possam causar, mas às disputas entre as redes criadas para a distribuição clandestina. São cotidianas as violências por “balas perdidas” que assombram os lares das famílias que vivenciam confrontos em territórios marginalizados.

Casos como o de Ágatha Vitória Sales Félix, de 8 anos, que foi assassinada por uma bala disparada por um policial militar na Fazendinha, Complexo do Alemão, zona norte do Rio de Janeiro, não é um caso isolado. Kauan Peixoto, de 12 anos, Kauan Rosário, de 11 anos, Kauê Ribeiro, de 12 anos, e Jenifer Cilene, de 11 anos, também foram vítimas de uma guerra sistêmica que tem como resultado o extermínio da juventude negra e periférica. No estado do Rio de Janeiro, entre os anos de 2019 e 2021, das 65 crianças e adolescentes vítimas de violências, 37 foram atingidas por balas perdidas, como aponta a Rede de Observatórios de Segurança (CESeC, 2021). Compreende-se, de acordo com as discussões, que as violências se relacionam muito mais à estrutura do tráfico e à repressão policial do que ao uso das drogas” (Adorno et al., 2008).

Os resultados do proibicionismo se intensificaram nas últimas décadas, especialmente após a aprovação da lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, que deixa a cargo do policial enquadrar a pessoa como traficante ou usuário. Antes de esta lei ser promulgada, havia 32 mil prisioneiros por crimes relacionados ao comércio de drogas, depois, esse número se multiplicou em 339% para 145 mil em 2013 (D’agostino, 2015).

O Estado burguês também usa de aparatos da ideologia proibicionista para o controle social de uma forma geral, ampliando o leque de substâncias proibidas de acordo com as

singularidades culturais, estabelecendo formas de criminalizar categorias de classe e raça, ditando quem deve ser tratado como traficante, submetido ao controle penal (Boiteux, 2006).

Rafael Braga, homem negro reciclador, foi a única pessoa presa durante as manifestações de 2013 por portar uma garrafa de desinfetante, o que fez ser acusado de terrorismo. Posteriormente, ele foi condenado por tráfico de drogas, recebendo a pena máxima prevista em lei, por ter posse de 0,6 gramas de maconha e 9 gramas de cocaína.

Desse modo, nota-se como o Estado seleciona quem será tratado como usuário, digno de tratamento de saúde, e de quem é o corpo “perigo iminente”, que deve ser combatido com toda a veemência necessária, seja pela força letal das polícias, pelo sistema prisional ou por hospitais psiquiátricos/comunidades terapêuticas. O Estado racista que determina sob quais condições serão tratadas da saúde mental da população brasileira, que tipo de investimento, com quais ações e abordagens (Almeida, 2018).

A persistência do modelo proibicionista, racista e genocida, acaba revelando seu o propósito: determinar, por meio de políticas e de processos de criminalização, quem deve adentrar o sistema penal, operando a partir de um recorte de raça, classe e gênero (Matsumoto & Gimenez, 2017). Independentemente da sua forma e ação, o escopo central dessas práticas, ao longo dos anos, tem sido o controle social a partir da interseccionalidade raça/cor, classe social e gênero (David & Vicentin, 2020).

Os resultados da tabela 6 mostram que os usuários negros tiveram menores chances de obter a maconha de modo perigoso e ilegal, quando comparados aos usuários brancos (OR=0,70 IC 95% [0,56; 0,87]) e que os usuários do sexo masculino e outros tiveram maiores chances de obter a droga forma perigosa do que as mulheres, OR=2,78 IC 95% [2,30; 3,37] e OR=4,65 IC 95% [1,40; 28,75]), respectivamente.

Tabela 5

Regressão logística para associação entre Cor e Gênero e a variável-resposta Preconceito e estigmas (n=2684)

	OR	IC 95%	p-value
Cor			
Branco	1,00	-	-
Negro	1,23	1,02 1,50	0,034*
Gênero			
Feminino	1,00	-	-
Masculino	1,51	1,27 1,81	<0,001*
Outros	1,58	0,87 3,07	0,149

*evidência de efeito significativo ($p \leq 0,05$).

Os resultados da tabela 5 indicam que os usuários negros tiveram maiores chances de sofrer preconceito e estigmas, quando comparados aos usuários brancos (OR= 1,23 IC 95%

[1,02; 1,50]) e que os usuários do sexo masculino têm maiores chances de sofrer preconceito e estigmas do que as mulheres, OR=1,51 IC 95% [1,27; 1,81].

Para compreender a natureza política, social e racial do uso de substâncias no Brasil, é necessário analisar as condições históricas dos usos e a constituição de sua proibição. Culturalmente associa-se às comunidades afro-brasileiras a maconha, implicando a esses corpos estigmas sociais, bem como os preconceitos que se seguem sistemicamente. Dória (1958) associa a “raça preta” a sujeitos selvagens e ignorantes, dirigindo aos corpos não brancos os estigmas dos efeitos nocivos da maconha. Enfatiza, ainda, que (1958) “em circunstâncias servis os negros prestaram serviço aos brancos, seus irmãos mais adiantados em civilização” (p. 12). O médico segue em sua escrita nomenando o povo negro como o responsável pelas desgraças ao apresentar aos brancos a “erva maravilhosa”, empregando estereótipos que se enraizariam no imaginário social.

No neoliberalismo, as desigualdades atuam de modo a garantir a manutenção do *status quo* do grupo racial dominante, individualizando as desigualdades (Santos et al., 2021). Contudo, reitera-se, através da pesquisa, que populações não brancas têm vivenciado ainda mais os preconceitos e estigmas do uso de maconha, o que nos leva a compreender que não se trata de casos isolados e, sim, que esses estigmas fazem parte de uma construção de aparatos políticos, culturais, científicos, jurídicos e institucionais de práticas criminalizadoras racializadas.

Durante a ditadura militar, por meio do Decreto-Lei 385 e da alteração do artigo 281 do Código Penal, o usuário foi equiparado ao traficante, tendo penas idênticas. Em 29/10/1971, foi editada a lei 5726, que mantinha esta equiparação e trazia medidas ainda mais repressivas, tais como a denúncia mesmo sem existência de prova material. A partir dessa reformulação, o Estado tinha na figura do jovem negro o inimigo a ser combatido.

A questão dos preconceitos, bem como das abordagens truculentas e do encarceramento, associada à guerra às drogas, foi delineada a partir da construção do mal a ser combatido, personificado na figura do jovem negro, pobre e periférico (Gonzalez, 2018). Só é possível estabelecer julgamentos justos quando os critérios de juízo são universais, sendo estendidos para todas as pessoas, de forma a levar em consideração as diversas singularidades que compõem determinado universo civilizatório (Faustino, 2018).

Uso de drogas como ocupação humana: contribuições para/da Terapia Ocupacional

Pensar os cotidianos por meio das ocupações e da justiça ocupacional tem sido um recurso da Terapia Ocupacional e, nesse sentido, entendemos sua potência, em especial quando podemos perceber que cor e gênero não tiveram efeitos sobre os riscos do uso da maconha, mas, sim, sobre os riscos do proibicionismo. A relação da espécie humana com as substâncias é histórica e data desde muito antes da existência das recentes políticas de controle do início do século XX, que determinaram o que é ou não proibido (Araújo, 2012).

Praticamente, em todas as culturas e em todos os períodos da humanidade, as pessoas fizeram uso de alguma droga por alguma razão, seja ela para aliviar dores, melhorar o desempenho ou entrar em conexão com o divino (Calil, 2021). É intrínseco da condição humana relacionar-se com drogas, e é utópico imaginar um mundo sem a interação com estas, seja o açúcar, o café do dia-dia ou o uso ritualístico (Oliveira, 2016).

É de interesse da Terapia Ocupacional compreender os usos de drogas como atividades ou ocupações humanas (Kiepek & Magalhães, 2011), reconhecendo que tais usos também podem expressar os atravessamentos das opressões e desigualdades operadas pelas políticas de drogas e movimentos de resistência que informem direções para atuações emancipatórias e democráticas, baseadas nos Direitos Humanos e na Redução de Danos (Surjus & Ricci, 2020).

A justiça ocupacional tem sido compreendida como a garantia do direito que todas as pessoas têm de se envolverem em ocupações de que necessitem para sobreviver, ocupações significativas, que contribuam para o seu próprio bem-estar e para o bem-estar das suas comunidades (Townsend & Marvalb, 2013). Compreender as implicações ocupacionais do uso de drogas leva a Terapia Ocupacional a priorizar as pessoas e aprimorar alguns aspectos da compreensão das ocupações (Kiepek et al., 2019). Cabe pensarmos quais os efeitos sociais do uso e no uso de diferentes substâncias e como isso se implica no cotidiano das pessoas que as utilizam, a partir dos efeitos reais e percebidos de cada substância, pelas vias de administração, padrões de uso, pelos contextos de uso, pelas atividades e demandas que precedem e seguem o uso, pela expectativa e até mesmo pelo cansaço de uma pessoa durante o dia, bem como pelo status legal e social (Kiepek et al., 2019).

A negação do acesso universal a oportunidades e/ou recursos para participação cultural em ocupações de cuidado e recuperação da saúde é injusta. Assim como a falta de práticas centradas no cliente/usuário, que se restringe às oportunidades e/ou recursos necessários para que participem nas ocupações de uma sociedade (Townsend, 2022).

Em recente produção científica que visou caracterizar a população usuária de maconha no Brasil, suas principais motivações, possíveis relações do uso com o bem-estar e riscos biopsicossociais da proibição, a participação se destacou predominância do uso por pessoas brancas, com idade entre 18 e 45 anos, cursando ou tendo concluído o ensino superior e pós-graduação, sem filiação religiosa ou ateus/agnósticos, com renda familiar entre 1 a 5 salários mínimos, residindo com familiares, na Região Sudeste do país (Surjus et al., 2023), diferente do estereótipo do maconheiro, aquele cujo perfilamento racial tem reproduzido estigma, preconceito, encarceramento e execução, sob justificativa de guerra às drogas .

O uso de drogas como ocupação pode nos permitir revelar a legitimação de algumas experiências como o intervalo no trabalho para tomar “uma xícara” de café, fumar um cigarro, tomar remédios para dormir ou emagrecer, embora sejam largamente conhecidos seus danos à saúde. Por outro lado, é considerado crime, desvio ou uso prejudicial, consumir maconha para se conectar e desfrutar de uma reunião social. Essa categorização das substâncias como

boas ou ruins é baseada em percepções estigmatizantes (e cristãs) e tem menos a ver com fatos objetivos do que com construções sociais (Kiepek et al., 2019).

Articulações acerca de uma Terapia Ocupacional crítica latino-americana, baseada na ideia de justiça como um bem comum e não individual, sustentada na afirmação de *Bem Viver* em comunidade, assumindo uma lógica anticolonial, antipatriarcal, anticapitalista (Córdoba, 2020) e antirracista, nos parece dialogar com o reconhecimento de que as políticas sobre drogas tem sido tomada como mecanismo de manutenção da colonialidade, hierarquizando existências, crenças, experiências e territorialidades, o que envolve a legitimação ou invalidação dos usos de certas drogas, por certas humanidades.

Compreendemos que tal Terapia Ocupacional de base crítica no âmbito das políticas sobre drogas se posiciona, portanto, a partir da perspectiva da Redução de Danos Decolonial (Surjus & Passador, 2021), na qual reconhecemos que, se a colonização se baseia na ideia de perfeição cultural, justificando acumulação, dominação, extração e extermínio, fazer uma Redução de Danos Decolonial envolve:

Incorporar críticas e alternativas à colonialidade dos saberes e práticas subjacentes às políticas proibicionistas e de caráter necropolítico, fundadas no racismo e no machismo estruturais, na heteronormatividade e na dominação de classe que sustentam as desigualdades estruturais desde que estas terras e gentes passaram a ser colonizadas pela branquitude eurocêntrica (Surjus & Passador, 2021, p. 41)

Finalmente, na lógica do que Mbembe (2018) chamara de devir-negro, apontamos para a necessidade de fortalecer a construção de uma Terapia Ocupacional que se posicione pela promoção da equidade diante da população negra, em especial as usuárias de droga, favorecendo o reconhecimento da sua memória e as contribuições de seus conhecimentos silenciados e distorcidos, redirecionando suas agendas de pesquisa, discussões teóricas, que então possam combater o racismo, promover a vida e, finalmente, fazer justiça social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo pretendeu analisar possíveis evidências do atravessamento do racismo na experiência do uso de maconha por pessoas negras, por meio da identificação de caracterização socioeconômica; os diferentes usos; as diferenças nos riscos da proibição; e diferenças dos riscos dos usos.

Quanto ao perfil socioeconômico de pessoas negras, dentre aquelas que fazem uso de maconha para promoção do bem-estar, podemos observar que a população negra participante teve menor escolaridade e menor renda familiar, em comparação com a população branca. Também o fato de as populações marginalizadas estarem numa constante luta por sobrevivência, nos parece que a busca pelo bem-estar, ao menos com relação ao uso da maconha, fica secundarizada diante do contexto de baixa escolarização e renda.

Já no que diz respeito às variáveis analisadas enquanto diferenças dos riscos do uso e da proibição, evidenciou-se que homens têm tido maiores problemas relacionados. Já na pesquisa anterior, ficou explícito que homens negros e indígenas respondentes tiveram maiores problemas com a polícia do que as demais categorias de gênero e raça.

Verificou-se que houve diferenças nos usos de maconha para o bem-estar em se tratando de populações racializadas, e nos riscos do uso e da proibição da maconha entre homens e mulheres, negros/as e brancos/as.

Desse modo, conseguimos inferir que os usos de maconha devem ser lidos a partir da pluralidade, compreendendo que não há diferenças na substância em si, mas, sim, nos marcadores sociais da diferença, que colocam os grupos marginalizados, sendo eles, homens negros e mulheres negras, como alvos da criminalidade, perseguição e assassinato.

O Brasil é um país construído pelas mãos de homens e mulheres *negres* e indígenas, que vêm tendo seus corpos associados a estereótipos marcadamente racistas. Por mais de três séculos, esses grupos sociais foram usurpados e condicionados a lugares estigmatizantes que os julgaram com menor valor social. Essas pessoas foram lançadas à própria sorte sem aparatos garantidores ou protetivos do Estado quando o sistema de produção escravagista deixou de ser “legal”, condicionando-os à criminalização dos seus corpos e cultura, sem acesso à educação, à terra e nem mesmo ao direito de promoção de bem-estar.

Vimos que populações brancas, segundo nossos achados, buscam bem-estar por meio da maconha e que esse uso carrega menos preconceitos, estigmas e problemas relacionados ao proibicionismo, do que pessoas negras. Esses aspectos estão diretamente relacionados às estruturas racistas que demarcam o cotidiano desses corpos marcados pela violência.

É urgente o debate sobre a legalização de todas as drogas, compreendendo os efeitos que a falsa guerra às drogas tem gerado para o passado, presente e futuro de crianças e jovens negros e negras. A reivindicação democrática e antirracista precisa ser pauta central na sociedade brasileira, compreendendo que a atual política de droga é fadada ao fracasso, porque cerceia futuros e aniquila histórias.

Faz-se necessário compreender os efeitos nefastos na produção de subjetividade de populações negras e indígenas, que tiveram seus passados criminalizados por aparatos do Estado, instância essa que não reviu a dívida histórica que tem para com as gerações marcadas pelo racismo.

Que possamos produzir uma história que seja contada a partir do olhar das populações que tiveram suas vidas marcadas pelas violências sistêmicas e que esse Estado possa promover novas possibilidades por meio da cultura, do lazer e do direito das pessoas fazerem escolhas, inclusive sobre o uso de drogas.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao estatístico Felipe Granado de Souza pelo suporte às análises e interpretações ao longo da pesquisa.

REFERÊNCIAS

American Civil Liberties Union – ACLU. (2020). *The War on Marijuana in Black and White*. <https://www.aclu.org/publications/report-war-marijuana-black-and-white>

Adorno, R. C. F., Lopes, R. E., Malfitano, A. P. S., Takeiti, B. A., Silva, C. R., & Borba, P. L. (2008). Juventude pobre, violência e cidadania. *Saúde e Sociedade*, 17(3), 63–76. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902008000300008>

Associação Sul-Rio-Grandense de Pesquisadores em História em Educação – ASPHE (2005). *História da Educação*, 18. <https://www.calameo.com/read/00072496355feec088160>

Almeida, S. L. (2018). *O que é racismo estrutural?* Letramento.

Araújo, T. (2012). *Almanaque das drogas*. Leya.

Arce, J. M. V. (2018). *Criminalização das juventudes. As interfaces do genocídio no Brasil: raça, gênero e classe*. (p. 315). Instituto de Saúde.

Barros, A., & Peres, M. (2011). Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas. *Revista Periferia*, 3(2). <https://doi.org/10.12957/periferia.2011.3953>

Bastos, F. I. P. M. (2017). *Levantamento Nacional Sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira*. FIOCRUZ/ICICT. <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/34614>

Boiteux, L. (2014). Drogas e cárcere: repressão às drogas, aumento da população penitenciária e alternativas. In S. S. Shecaira (Org.). *Drogas: uma nova perspectiva* (pp. 83-105). Instituto Brasileiro De Ciências Criminais.

Brasil (1890). Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>

Brasil (1830). Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. D. Pedro por Graça de Deus, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte. Codigo Criminal Do Imperio Do Brazil. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm

Calil, T (2021). Uma breve história das drogas e os diferentes sentidos de uso. In L. T. L. S. Surjus & L. H. Passador (Orgs.), *Por uma Redução de Danos Decolonial* (pp. 46-54). UNIFESP. [https://www.unifesp.br/campus/san7/images/pdfs/ebook%2023082021%20\(1\)_cpressed.pdf](https://www.unifesp.br/campus/san7/images/pdfs/ebook%2023082021%20(1)_cpressed.pdf)

Carlini, E. (2005). *A história da maconha no Brasil*. CEBRID.

Carneiro, H. (2019). Proibição da Maconha: racismo e violência no Brasil. *Cahiers des Amériques latines*, 92, 135-152. <https://doi.org/10.4000/cal.10049>

Carneiro, S. (2011). *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. Selo Negro.

Centro de Estudos de Segurança e Cidadania – CESeC (2021). *Infância interrompida: números da violência contra crianças e adolescentes*. CESeC. https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2021/10/Inf%C3%A2ncia-interrompida_n%C3%BAmeros-da-viol%C3%A2ncia-contra-crian%C3%A7as-e-adolescentes.pdf

Colaneri, N., Sheldon, M., & Adesman, A. (2018). Pharmacological cognitive enhancement in pediatrics. *Current opinion in pediatrics*, 30(3), 430–437. <https://doi.org/10.1097/MOP.0000000000000615>

Córdoba, A. G. (2020). Sobre as novas formas de colonização em terapia ocupacional. Reflexões sobre Justiça Ocupacional na perspectiva de uma filosofia política crítica. *Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional*, 28(4), 1365–1381. <https://doi.org/10.4322/2526-8910.ctoARF2175>

Chiavenato, J. J. (2012). *O negro no Brasil: da senzala à abolição*. Cortez.

David, E. C., & Vicentin, M. C. G. (2020). Nem crioulo doido nem negra maluca: por um aquilombamento da Reforma Psiquiátrica Brasileira. *Saúde em Debate*, 44(esp. 3), 264-277. <https://saudeemdebate.emnuvens.com.br/sed/article/view/3850>

D'agostino, R. (2015, 24 de junho). Com lei de drogas, presos por tráfico passam de 31 mil para 138 mil no país. *G1 Política*. <https://g1.globo.com/politica/noticia/2015/06/com-lei-de-drogas-presos-por-trafico-passam-de-31-mil-para-138-mil-no-pais.html>

Dória, R. (1958). Os Fumadores de Maconha. Efeitos e Males do Vício. In Serviço Nacional de Educação Sanitária, *Maconha: Coletânea de Estudos Brasileiros* (1-14). Serviço Nacional de Educação Sanitária/Ministério da Saúde.

Faustino, D. (2018) Reflexões indigestas sobre a cor da morte: as dimensões de classe e raça da violência contemporânea. In A. Derbli (Ed.). *As interfaces do genocídio no Brasil: raça, gênero e classe* (pp. 141-157). Instituto de Saúde.

Flauzina, A. L. P. (2018). *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Contraponto.

Fanon, F. (2008). *Pele Negra Máscaras Brancas*. EDUFBA.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP (2022). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=4>

Gonzalez, L. (2018). *Primavera para as rosas negras*. Diáspora Africana.

Green, B., Kavanagh, D. J., & Young, R. M. (2004). Reasons for cannabis use in men with and without psychosis. *Drug and alcohol review*, 23(4), 445–453. <https://doi.org/10.1080/09595230412331324563>

Hart, C. (2014). *Um preço muito alto: a jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre as drogas*. Zahar.

Kiepek, N., & Magalhães, L. (2011). Addictions and Impulse-Control Disorders as Occupation: A Selected Literature Review and Synthesis. *Journal of Occupational Science*, 18(3), 254–276. <https://doi.org/10.1080/14427591.2011.581628>

Kiepek, N., Beagan, B., & Phelan, S. (2019). Substance use to enhance occupational performance and experience: a critical interpretive synthesis. *Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional*, 27(4), 843–857. <https://doi.org/10.4322/2526-8910.ctoAR1926>

Lee, C. M., Neighbors, C., & Woods, B. A. (2007). Marijuana motives: young adults' reasons for using marijuana. *Addictive Behaviors*, 32(7), 1384-1394. <https://dx.doi.org/10.1016/j.addbeh.2006.09.010>

Lima, R. de C. C. (2009). *Uma história das drogas e do seu proibicionismo transnacional: relações Brasil-Estados Unidos e os organismos internacionais* [Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio de Janeiro]. https://minerva.ufrj.br/F/?func=direct&doc_number=000619294&local_base=UFR01

Lorente, F. O., Peretti-Watel, P., & Grelot, L. (2005). Cannabis use to enhance sportive and non-sportive performances among French sport students. *Addictive behaviors*, 30(7), 1382-1391. <https://doi.org/10.1016/j.addbeh.2005.01.019>

Lyons, C. J., & Pettit, B. (2011). Compounded Disadvantage: Race, Incarceration, and Wage Growth. *Social Problems*, 58(2), 257-280. <https://doi.org/10.1525/sp.2011.58.2.257>

Matsumoto, A., & Gimenez, S. (2017). Considerações sobre drogas, sistema carcerário e criminologia crítica. In M. Dalla Vecchia, T. M. Ronzani, F. S. Paiva, C. B. Batista & P. H. A. Costa (Orgs.), *Drogas e Direitos Humanos: Reflexões em Tempos de Guerra às Drogas* (pp. 265-286). Rede UNIDA. <https://doi.org/10.18310/9788566659764>

Mbembe, A. (2018). *Crítica da razão negra*. La Découverte.

Mbembe, A. (2011). *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte*. La Découverte.

Ministério da Justiça. (2014). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias [Relatório Nacional]*. Departamento Penitenciário Nacional. <https://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>

Nascimento, A. (2016). *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Perspectiva.

Nelson, E. U. E. (2023). 'I cannot stop taking weed cos it makes me survive': cannabis use, criminal sanctions and users' experiences in Nigeria. *Drugs: Education, Prevention and Policy*, 30(2), 196-203. <https://doi.org/10.1080/09687637.2021.1972936>

Oliveira, E. G. (2016). Chai, Chillum & Chapati: a cultura do charas nas cordilheiras do Himalaia. In E. MacRae & W. C. Alves (Orgs.), *Fumo de Angola: canabis, racismo, resistência cultural e*

espiritualidade. (pp. 509-518) EDUFBA.
https://cetadobserva.ufba.br/sites/cetadobserva.ufba.br/files/fumo_de_angola-edufba-2016.pdf

Paula, T. S. (2023). O controle do devir quilombista: guerra às drogas, fratura colonial e neoliberalismo. In L. T. L. S. Surjus & M. K. Dias (Orgs.), *Políticas e práticas de promoção de equidade: usos de drogas e enfrentamento de desigualdades* (pp. 64-76). CRV.

Paula, T. S. (2024). Da raiz à radicalidade da Reforma Psiquiátrica: racismo, manicômios e guerra às drogas. In C. A. S. Garcia Júnior & R. F. Ceccon (Orgs.), *Violência e Saúde Mental: desafios contemporâneos* (pp. 56-72). Rede Unida.

Saad, L. (2019). *Fumo de Negro*. EDUFBA.

Santos, S. C. P., Silva, P. H. M., & Silva, F. A. (2021). O discurso médico-científico sobre a maconha no pós-abolição: o racismo científico como pressuposto para a emergência da ideologia proibicionista. *Revista Maracanan*, (27), 118–144.
<https://doi.org/10.12957/revmar.2021.56936>

Sigfúsdóttir, I. D., Thorlindsson, T., Kristjánsson, Á. L., Roe, K. M., & Allegrante, J. P. (2008). Substance use prevention for adolescents: the Icelandic Model. *Health Promotion International*, 24(1), 16-25. <https://doi.org/10.1093/heapro/dan038>

Souza, N. S. (1983). *Tornar-se negro, ou, as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social*. Graal.

Surjus, L. T. L. S., & Ricci, E. C. (2020). Terapia ocupacional em saúde mental: um caso clínico-político. In L. C. C. Gradim, T. N. Finarde & D. C. M. Carrijo (Orgs.), *Práticas em Terapia Ocupacional* (pp. 129-137). Manole.

Surjus, L. T. L. S., & Passador, L. H. (2020). Esforços Decoloniais numa Formação em Redução De Danos. In L. T. L. S. Surjus & L. H. Passador (Orgs.), *Por uma Redução de Danos Decolonial*. (pp. 16-45). Universidade Federal de São Paulo.
[https://www.unifesp.br/campus/san7/images/pdfs/ebook%2023082021%20\(1\)_compresse_d.pdf](https://www.unifesp.br/campus/san7/images/pdfs/ebook%2023082021%20(1)_compresse_d.pdf)

Surjus, L. T. L. S., Nunes, D. M., Souza, J. N., Freitas, B. B. D. G., Coelho, A. C. R., & Horniche, L. H. (2022). Educação para o cuidado em liberdade: experiência formativa de terapeutas ocupacionais em redução de danos enquanto perspectiva ético-metodológica para um

cuidado emancipatório a pessoas que usam drogas. In L. Cordeiro & D. E. R. G. Almeida (Orgs.), *A Extensão Universitária em Terapia Ocupacional – Participação, transformação social e integração com ensino e pesquisa*. (pp. 183-204). CRV.

Surjus, L. T. L. S., Dainesi, N. C., & Granado, F. (2023). Use of Marijuana to Promote Well-Being: Effects of Use and Prohibition in the Daily Lives of Brazilian Adults. *Substance Abuse: Research and Treatment*, 17, 1–24. <https://doi.org/10.1177/11782218231162469>

Todos pela Educação (2020). *Anuário Brasileiro da Educação Básica*. Moderna.

Townsend, E. (2022). Preenchendo lacunas críticas em justiça ocupacional e justiça social nas práticas em terapia ocupacional. *Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional*, 30(spe.), e30202201. <https://doi.org/10.1590/2526-8910.ctoED302022011>

Townsend, E., & Marvalb, R. (2013). Can professionals actually enable occupational justice? *Cadernos de Terapia Ocupacional*, 21(2), 215-228. <https://doi.org/10.4322/cto.2013.025>

Wasmuth, S., Brandon-Friedman, R. A., & Olesek, K. (2016). A grounded theory of veterans' experiences of addiction-as-occupation. *Journal of Occupational Science*, 23, 128-141. <http://dx.doi.org/10.1080/14427591.2015.1070782>

Recebido em: 08/02/2024

Reapresentado em: 08/05/2024

Aprovado em: 08/05/2024

SOBRE OS AUTORES

Luciana de Lima e Silva Surjus é Terapeuta Ocupacional. Especialista em Saúde Pública. Mestre e Doutora em Saúde Coletiva. Doutoranda em Psicobiologia. Docente do Departamento de Políticas Públicas e Saúde Coletiva da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), Campus Baixada Santista. Orientadora no Programa de Pós-Graduação Ensino em Ciências da Saúde. Líder do Grupo de Estudo, Pesquisa e Extensão DiV3rso: Saúde Mental, Redução de Danos e Direitos Humanos. Compôs a equipe da Coordenação Nacional de Saúde Mental, Alcool e outras drogas do Ministério da Saúde. Foi coordenadora de Saúde Mental do Município de Sorocaba. Foi Diretora de Saúde do Município de Jundiaí-SP.

Douglas Martins Nunes é Terapeuta Ocupacional, credenciado pesquisador e extensionista do grupo div3rso: saúde mental, Redução de Danos e Direitos Humanos da Universidade Federal de São Paulo. Se dedica a promover estudos através dos temas raciais, bem-estar,

marcadores sociais da diferença (raça, classe e gênero), promoção de equidade e direitos humanos.

Tadeu de Paula é Psicólogo pela Universidade Federal Fluminense (2005); Mestre em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense (2007); Doutor em Saúde Coletiva pela Universidade Estadual de Campinas (2013); Professor do Departamento de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Rio Grande do Sul desde 2016; Professor do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Sul desde 2020.

Deivison Mendes Faustino é Doutor em Sociologia e professor do PPGSSPS da Unifesp. É integrante do Núcleo Reflexos de Palmares, e autor de diversos livros e artigos sobre Frantz Fanon, capitalismo e racismo e pensamento antirracista, com destaque para Frantz Fanon: um revolucionário, particularmente negro (Ciclo Contínuo, 2018), Frantz Fanon e as encruzilhadas: teoria, política e subjetividade (Ubu, 2022), O colonialismo digital: por uma crítica hacker-fanoniano (Boitempo, 2023) e Balanço Afiado: estética e política em Jorge Bem (Fósforo e Perspectiva, 2023).

Emiliano de Camargo David é Psicólogo e psicanalista, doutor e mestre em Psicologia Social pela PUC-SP. Professor colaborador do Mestrado Profissional em Atenção Psicossocial IPUB/UFRJ. Integrante do AMMA Psique e Negritude e do GT Racismo e Saúde da ABRASCO. Autor do livro Aquilombamento da Saúde Mental: cuidado antirracista na atenção psicossocial infantojuvenil (Hucitec) e coorganizador da coletânea A psicanálise na encruzilhada: desafios e paradoxos perante o racismo no Brasil (Hucitec).